

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<u>L E I $n^{\circ}4.301/2023$ </u>

Data: 12 de abril de 2023

SÚMULA: Cria o programa "Móvel Solidário" no âmbito do Município de Bandeirantes e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, o programa de incentivo a doação de móveis e eletrodomésticos usados "Móvel Solidário", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de captar doações de móveis e eletrodomésticos usados diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, e promover sua distribuição às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para a execução do programa, o poder público municipal poderá solicitar o apoio e realizar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar ampla campanha de divulgação do programa "Móvel Solidário" em todos os meios de publicidade disponíveis em âmbito local, especialmente redes sociais, aplicativos de mensagens, rádios, carros de som, entre outros instrumentos.

§1º - A divulgação deverá ter caráter didático e interativo, através da veiculação de mensagens simples e diretas, de fácil compreensão, com enfoque nas vantagens trazidas ao doador pela retirada dos móveis ou eletrodomésticos usados de sua residência e aos benefícios propiciados às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social que os receberão posteriormente, indicando os canais de contato para os interessados e a forma de entrega e coleta das doações.

§2º - Deverá ser realizado um evento de lançamento oficial do programa, preferencialmente em final de semana, devendo ocorrer intensa divulgação.

§3º - Sempre que houver aumento significativo da demanda por móveis usados, deverão ser realizadas ações especiais e eventos de divulgação do programa e incentivo às doações com enfoque no motivo que tenha gerado o aumento da demanda.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um canal oficial de comunicação do programa, intitulado "Canal Solidário", preferencialmente por aplicativo de mensagens e/ou redes sociais, através do qual seja possível ao doador manifestar o interesse em realizar a doação, tirar suas dúvidas, solicitar o serviço "busca em casa", entre outras atividades necessárias para efetivação das doações.

Art. 4° - Será reservado um local como ponto de coleta das doações recebidas, ao qual a população poderá se dirigir para a entrega dos móveis ou eletrodomésticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar a coleta direta das doações através do serviço "busca em casa", pelo qual, mediante solicitação, os móveis ou eletrodomésticos doados serão retirados diretamente na residência do doador, com dia e horário previamente agendados.

Art. 6° - É facultada a realização de campanhas especiais de arrecadação de doações "porta em porta", através das quais servidores do Município ou integrantes de organizações da sociedade civil que atuem em cooperação realizarão a visita direta às residências para solicitação de doações de móveis usados, preferencialmente com a coleta imediata das doações arrecadadas.

Parágrafo único. Nas campanhas de "porta em porta", os agentes atuantes deverão estar devidamente uniformizados e com crachás de identificação visíveis, devendo respeitar a privacidade dos munícipes e a inviolabilidade domiciliar.

Art. 7º - O doador receberá, preferencialmente no momento em realizar a doação, um certificado de que o mesmo contribuiu com o programa "Móvel Solidário", o qual será confeccionado em papel timbrado do Município e conterá, aos menos, o seguinte:

I - Nome completo do doador;

II - Data em que foi realizada a doação;

III - A expressão "contribuiu com o programa 'Móvel Soli-

dário' e fez uma família feliz".

Art. 8º - A distribuição dos móveis arrecadados deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. Será dada preferência:

I - Para as famílias que forem vítimas de calamidades públicas, como enchentes e demais eventos da natureza;

II - Para as famílias com crianças menores de 12 (doze) anos, idosos acima dos 60 (sessenta) anos, pessoas com incapacidade civil, bem como pessoas com deficiência física, estas últimas independentemente da idade e cuja condição seja devidamente comprovada.

Art. 9° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 05 (cinco) dias de sua entrada em vigor.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 12 de abril de 2023.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal